



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CSI Folha 31, Qd. Especial – Nova Marabá – CEP: 68508-970 – Marabá – Pará

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É público e notório que os serviços postais são de titularidade da União, que são executados por meio legalmente atribuídos à ECT, que o exerce em regime de monopólio estatal. Sendo assim, nos termos do Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, torna-se dispensável o procedimento licitatório “*para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*”.


A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, os serviços para contratação da mesma, são utilizados para realização das postagens como: transporte, envio de processos, remessas de documentação em geral, envio de encomendas, notificações (avisos e convocação de servidores), entrega de correspondências e aquisição de produtos. A contratação da ECT mostra-se adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal de Marabá, considerando a relevância da troca de informações nas áreas de saúde, educação e recursos humanos.

E, considerando a grande necessidade dos serviços postais para esta Administração Pública, tendo em vista, que a referida empresa mesmo detendo a inviabilidade de competição. Opinamos pela contratação através de Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas oriundas do Erário Municipal/Secretaria Municipal de Administração, alocados no orçamento do município sob a rubrica 04 122 0002 2.014 – Secretaria Municipal de Administração, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que o pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, após apresentação da fatura devidamente atestada, que o prazo para execução dos serviços será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Pelos serviços postais efetivamente prestados, serão pagos de acordo com o quantitativo utilizado/mês, totalizando valor anual em **RS 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

Marabá (PA), 06 de Janeiro de 2017.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017- GP